

# ***REGIMENTO***

## **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/ *HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA***

**ARARIPINA/PE/2019**

Título

Denominação, Caráter, Sede e Finalidades

Capítulo I

**Art.1º** O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/ HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA, doravante denominação de ISMEP/HMSM, situado na cidade de Araripina, Pernambuco, pessoa jurídica sem fins lucrativos e não econômicos, beneficentes e de Assistência Social, com sede na cidade de Araripina - PE, com endereço na Rua Vereador José Barreto Alencar, nº 450, Quadra I, Bairro: Centro – CEP 56;280 - 000, O ISMEP é inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ: 10.739.225/0001-18.

**Art.2º** O Instituto Social das Medianeiras da Paz/Hospital e Maternidade Santa Maria/ISMEP/HMSM tem como finalidades:

- I. Prestar assistência médica e hospitalar na área preventiva, curativa e de reabilitação;
- II. Prestar serviço materno infantil clínica médica e cirúrgica, urgência e emergência;
- III. Oferecer serviços de análises clínicas, fisioterapia, hemodiálise enfermagem, psicologia, farmácia, drogaria, nutrição, odontologia e outros que possam ser criados, garantindo o atendimento integral à saúde física e mental;
- IV. Desenvolver eventos, programas e cursos, que visem à formação e especialização de pessoas, servindo de campo de estágio, pesquisa e treinamento a profissionais da área de saúde e de pessoal técnico administrativo;
- V. Manter serviços alternativos de assistência à saúde, de natureza preventiva e curativa, em parceria com órgãos públicos em Estabelecimentos de Saúde e Organizações não Governamentais;
- VI. Dinamizar nos Estabelecimentos da Entidade, o serviço da Pastoral da Saúde, em vista do bem estar psicossocial e espiritual;
- VII. Promoção da prestação da assistência hospitalar e ambulatorial, nos termos da Lei, podendo ofertar até 60% de seus atendimentos ao SUS, sendo esta prestação gratuita aos usuários do SUS;
- VIII. A prestação de serviços aos usuários do SUS será norteadada pelos princípios de universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade, equidade, preconizada pela Lei n.º 8080/90;
- IX. Todas as atividades prestadas tem finalidade não lucrativa e caso haja excedente financeiros terá a obrigatoriedade de investir no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;
- X. Obter a qualificação como Organização Social com vistas à celebração de contratos de gestão no âmbito da saúde;
- XI. O ISMEP/HMSM, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, idade, nacionalidade, cor, credo religioso, opção política e condição social observada às normas legais vigentes no país;
- XII. Dentro de suas possibilidades, o ISMEP/HMSM, pode firmar contratos ou convênios com instituições congêneres ou afins e com órgãos públicos para melhor desenvolvimento de suas finalidades.

## **Capítulo - II**

### **Da manutenção e Sustentabilidade**

**Art.3º** O Instituto/Hospital será mantido pelas seguintes fontes de renda:

- I. prestação de serviços a pessoas que possam pagá-las diretamente, tanto de diagnóstico e tratamento, quanto de internação;
- II. convenio com o Ministério da Saúde ( SUS)
- III. prestação de serviços a pacientes de planos de Saúde e particulares;

- IV. subvenções e donativos;
- V. receitas eventuais;
- VI. venda de medicamentos e equipamentos Hospitalares;
- VII. venda de lanches, alimentação e produtos naturais;
- VIII. receitas de promoção beneficente.

**Art.4º** O Instituto/Hospital atenderá a pacientes do SUS, tanto no atendimento de Urgência e Emergência quanto na internação, de acordo a sua capacidade instalada.

**Art.5º** O Instituto/Hospital pode manter e administrar lanchonetes (convencional e ou alimentação natural), farmácias para vendas de medicamentos e equipamentos Hospitalares, estacionamento particular e locações.

**Art.6º** O resultado econômico que conseguir dos serviços que presta será aplicado na melhoria dos recursos humanos e materiais do Instituto/ Hospital.

### **Capitulo - III** **Da estrutura Orgânica**

**Art.7º** O Instituto/Hospital tem a seguinte estrutura orgânica:

- I. Diretoria;
- II. Pastoral de saúde;
- III. Assessoria Jurídica;
- IV. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)
- V. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes(CIPA)
- VI. Diretor Clínico;
- VII. Coordenação de Enfermagem;
- VIII. Seção Internação;
- IX. Seção de urgência e Emergência;
- X. Seção de Diagnósticos;
- XI. Serviço Administrativo;
- XII. Seção compras;
- XIII. Seção de Almoxarifado;
- XIV. Seção de contabilidade;
- XV. Seção de Faturamento SUS, Particular e outros planos de saúde;
- XVI. Seção SAME;
- XVII. Seção pessoal;
- XVIII. Seção de Manutenção geral;
- XIX. Seção de Farmácia Hospitalar;
- XX. Seção de nutrição e Dietética;
- XXI. Seção de lavanderia e costura;
- XXII. Seção de Serviços Gerais;
- XXIII. Serviço de Assistência Social
- XXIV. Seção de Recepção Hospitalar

### **Capitulo - IV** **Da administração**

**Art.8º** O Hospital é dirigido e administrado por uma Diretoria Local, assim constituída:

- I. Diretora;
- II. Vice - Diretora;
- III. Secretária;
- IV. Tesoureira.

**Art.9º** O administrador hospitalar serão indicados e/ou contratados pela Diretoria do Instituto Social das Medianeiras da Paz –“ISMEP”, de acordo com critérios aprovados pela Diretoria do “ISMEP”.

**Art.24176** Compete á Diretora e/ou Diretor:

- I. administrar o Hospital;
  - II. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
  - III. elaborar e aprovar a previsão orçamentária de cada exercício;
  - IV. Programar e fazer executar as atividades relacionadas com a finalidade do Hospital;
  - V. formar e contratar o Quadro do pessoal;
  - VI. convocar e presidir as reuniões com as Chefias;
  - VII. representar o Hospital junto aos órgãos oficiais;
  - VIII. movimentar as contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários;
  - IX. firmar Convênios e Contratos com pessoas ou Instituições;
  - X. apreciar e aprovar o planejamento dos chefes de serviços;
  - XI. aprovar despesas extraordinárias e ordinárias do Hospital;
- IMMDCCLIV. nomear os chefes de serviços.

**Art.24177** Compete á Vice-Diretora:

- I. assessorar a Diretora na administração;
- II. substituir a Diretora em seus impedimentos.

**Art.24178** Compete a Secretária:

- I. fazer o expediente da correspondência;
- II. lavrar as Atas das reuniões da Diretoria;
- III. manter organizada e atualizados os serviços específicos da Secretaria.

**Art.24179** Compete a seção de Contabilidade:

- I. manter em dia a escrituração contábil conforme as formalidades legais vigentes no país;
- II. gerenciar os recursos financeiros conjuntamente com a Diretora.
- III. acompanhar o plano de contas da contabilidade atualizando-a;
- IV. atualizar a relação de preços a serem debitados;
- V. controlar notas fiscais, faturas e duplicatas;
- VI. apreciar balancete, mensal, semestral e anual submetendo-o a aprovação do chefe do serviço administrativo;
- VII. receber e guardar todos os valores que entrarem no Hospital;
- VIII. preparar os cheques de pagamentos;
- IX. preparar as contas dos pacientes.

**Título**

**Do Corpo Clínico**

**Capítulo Único**

- Art.24180** O Corpo Clínico está subordinado administrativamente á Diretora, e tecnicamente ao diretor clinico.
- Art.24181** Compete ao Corpo Clínico:
- I. zelar pelo aperfeiçoamento profissional, técnico e ético do corpo clínico;
  - II. oferecer amparo a cada um de seus profissionais no exercício de sua profissão, no Hospital;
  - III. promover a pesquisa;
  - IV. manter o bom relacionamento com os órgãos de classe.

## **Capítulo V**

### **Composição e competência dos Serviços Administrativos**

- Art.24182** Compete á Pastoral de Saúde:
- I. promover a assistência religiosa aos pacientes e familiares;
  - II. celebrar ofícios religiosos aos domingos, dias santos e solenidades.
- Art.24183** Compete ao assessor jurídico:
- I. instruir Processos;
  - II. providenciar a documentação legal de todos os atos;
  - III. defender administrativa e judicialmente a Instituição.
- Art.24184** Compete ao diretor Clínico:
- I. dirigir as seções que compõem o serviço Médico;
  - II. elaborar os regimentos das seções que compõem o serviço Médico;
  - III. planejar, coordenar, supervisionar e controlar a organização do Serviço médico.
- Art.24185** Compete ao chefe dos serviços administrativos:
- I. dirigir as seções dos serviços Administrativos;
  - II. elaborar o Regulamento das seções que compõem o serviço Médico;
  - III. planejar, coordenar, supervisionar e controlar a organização dos serviços administrativos;
  - IV. o chefe dos serviços Administrativos é subordinado diretamente á Diretoria.
- Art.24186** Compete ao chefe dos serviços Assistenciais e de Apoio:
- I. dirigir as seções que compõem os serviços Assistenciais e de Apoio;
  - II. elaborar o regulamento das seções que compõem os serviços assistenciais e de Apoio;
  - III. planejar, coordenar, supervisionar e controlar a organização dos serviços Assistenciais e de apoio;
  - IV. o chefe dos serviços Assistenciais e de apoio é subordinado diretamente a Diretoria.
- Art.24187** O serviço Administrativo e de apoio compõe-se das seguintes seções:
- I. Seção de Compras;
  - II. Seção de Almoxarifado geral;
  - III. Seção de Farmácia;

- IV. Seção SAME;
- V. Seção de Pessoal;
- VI. Seção de Contabilidade.
- VII. Seção de Faturamento SUS, Particular e outros Planos de Saúde;
- VIII. Seção de Limpeza Hospitalar;
- IX. Seção de Manutenção;
- X. Seção de Lavanderia/Costuraria;
- XI. Seção de Nutrição e Dietética.

**Art.24188** À seção de compras compete a compra de todo material e equipamento necessário ao Hospital.

**Art.24189** O encarregado da seção de compras está diretamente subordinado ao chefe do serviço administrativo.

**Art.24190** Ao encarregado de seção de compras compete:

- I. formar e manter atualizado o fichário de fornecedores de todos os produtos e equipamentos consumidos pelo Hospital;
- II. efetuar as compras dos produtos autorizados;
- III. padronizar ao máximo as compras.

**Art.24191** À Seção de Almojarifado e Farmácia compete armazenar e distribuir materiais, equipamentos para todo o Hospital.

**Art.24192** Ao encarregado da seção de farmácia e almojarifado compete:

- I. manter a seção de tal forma organizada que permita realizar o trabalho com rapidez e sem enganos;
- II. observar com rigor os limites máximos e mínimos de estoque;
- III. controlar a guarda e o uso de psicotrópicos e entorpecentes;
- IV. fazer levantamento periódico de Almojarifado e Farmácia.

**Art.24193** À seção de pessoal compete o recrutamento e seleção do pessoal que trabalhará no Hospital.

**Art.24194** Ao encarregado da seção de pessoal compete:

- I. elaborar um programa para recrutamento e seleção de pessoal;
- II. fazer as práticas de admissão, demissão, transferências, férias, licenças e punições de funcionários;
- III. registrar todos os funcionários do Hospital de acordo com a legislação em vigor;
- IV. preparar a folha de pagamento.

**Art.24195** À seção SAME compete o registro, organização e controle dos prontuários dos pacientes.

**Art.24196** Ao encarregado da seção de SAME compete:

- I. planejar e organizar o movimento do paciente;
- II. fazer o censo diário Hospitalar;
- III. fornecer dados para pesquisa científica;

- IV. planejar um sistema de comunicação e informação para familiares de pacientes e para o próprio Hospital.

**Art.24197** O Serviço de coordenação médica compõe-se das seguintes seções:

- I. Seção de Clínica Médica;
- II. Seção de Clínica Cirúrgica;
- III. Seção de serviços auxiliares e diagnósticos;
- IV. Seção de Clínica Pediátrica;
- V. Seção de Clínica Obstétrica;
- VI. Seção de Anestesiologia;
- VII. Seção de Urgência/Emergência.

**Art.24198** Ao encarregado da seção de internação compete:

- I. programar as internações Hospitalares de forma a haver uma distribuição homogênea durante todo o mês;
- II. orientar os médicos para uma assistência intensiva aos pacientes que lhes possibilite curta permanência;
- III. conseguir uma prescrição padronizada da medicação;
- IV. exigir que todas as prescrições sejam escritas e assinadas;
- V. obter que nenhum médico deixe de visitar diariamente seus pacientes.

**Art.24199** Ao encarregado da seção urgência/ Emergência compete:

- I. atender ou fazer atender a todos os chamados de porta, que de urgência ou não;
- II. planejar a cobertura médica a todos os pacientes internados que dela necessitarem, quando o médico assistente se encontrar ausente;
- III. planejar, organizar e executar o atendimento ambulatorial.

**Art.24200** À seção de serviços auxiliares e Diagnósticos compõem-se de:

- I. Radiologia
- II. Banco de Sangue
- III. Laboratório

**Art.24201** À seção de serviços auxiliares e Diagnósticos compete realizar os exames para os pacientes internados, emergências e ambulatórios.

**Art.24202** Ao encarregado dos serviços auxiliares e diagnósticos compete:

- I. orientar o pessoal técnico para que zelem pela assistência e observação do equipamento;
- II. planejar formas padronizadas de solicitações e laudos que facilitem o trabalho e ofereça subsídios indispensáveis para um bom diagnostico;
- III. providenciar material e equipamento necessário ao bom funcionamento da seção

**Art.24203** O serviço de Coordenação de Enfermagem compõem-se das seguintes seções:

- I. Seção de Clínica Médica;
- II. Seção de Clínica Cirúrgica;
- III. Seção de Clínica Obstétrica;
- IV. Seção de Bloco Cirúrgico e CME;
- V. Seção de Clínica de Pediatria;
- VI. Seção de Urgência/Emergência

**Art.24204** Á seção de enfermagem compete promover, recuperar e manter a saúde dos pacientes ambulatoriais ou internados pelo Hospital.

**Art.24205** Ao encarregado da Coordenação de enfermagem compete:

- I. planejar, organizar, coordenar e supervisionar a seção de enfermagem, bem como o pessoal nela lotado;
- II. elaborar plano de trabalho eficaz visando satisfazer familiares, pacientes e o próprio servidor;
- III. distribuir quantitativamente e qualitativamente o pessoal de enfermagem pelas unidades do Hospital;
- IV. promover atualização e treinamento da equipe de enfermagem;
- V. manter entrosamento com o corpo Clínico e demais Serviços e Seções do Hospital;
- VI. elaborar e apresentar relatórios das atividades da seção de enfermagem.

**Art.24206** Á seção de nutrição e dietética compete preparar e distribuir a alimentação dos pacientes e funcionários do Hospital.

**Art.24207** Ao encarregado da seção de nutrição e dietética compete:

- I. requisitar, receber, conversar e controlar os alimentos e materiais necessários;
- II. elaborar o planejamento das dietas;
- III. controlar a realização dos exames periódicos dos funcionários;
- IV. planejar testes de controle para alimentos e ambiente da seção;
- V. promover treinamento da equipe de nutrição e dietética;
- VI. elaborar e apresentar relatórios das atividades de seção.

**Art.24208** Á seção de lavanderia e Costuraria compete abastecer o Hospital de roupa.

**Art.24209** Ao encarregado da seção de lavanderia e Costuraria compete:

- I. Planejar e organizar o abastecimento de roupa para o Hospital;
- II. Planejar e organizar o conserto e confecção de roupa para o Hospital;
- III. Controlar a qualidade e quantidade das roupas utilizadas no Hospital;
- IV. Elaborar e apresentar relatórios das atividades da seção.

**Art.24210** Á seção de serviços gerais compete zelar pelo funcionário do Hospital e transporte de pacientes.

**Art.24211** Ao encarregado da seção de serviços gerais compete:

- I. planejar, organizar e controlar a zeladoria;
- II. planejar, organizar e controlar o transporte e necrotério;
- III. planejar, organizar, e controlar a limpeza do Hospital;
- IV. planejar, organizar e controlar a conversação e reparo do material, equipamento e instalação do Hospital.

- Art.24212** O Hospital terá um quadro de pessoal autorizado pela Diretora, podendo ser alterado por ela.
- Art.24213** Todo pessoal que trabalha no Hospital, será regido pela consolidação das leis do trabalho em vigor.
- Art.24214** Todo pessoal deverá receber no ato da admissão o regulamento dos direitos e deveres dos funcionários.
- Art.24215** As irmãs, médicos e todos os funcionários contratados, que compõem o quadro de funcionários do Instituto Social das Medianeiras da Paz/Hospital e Maternidade Santa Maria, ficarão obrigados a cumprir as disposições deste Regulamento.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Gerais**

- Art.24216** A reforma do Hospital, em todo ou parte, deverá ser aprovado pela Diretoria.
- Art.24217** Nenhum paciente poderá ser internado, ter alta ou transferência sem a devida solicitação assinada por um médico pertencente ao corpo Clínico do Hospital.
- Art.24218** Nenhum paciente que procure o Hospital deixará de ser atendido.
- Art.24219** Os documentos do paciente que fazem parte do seu prontuário são de propriedade do Hospital, e somente serão utilizados para trabalhos científicos do pessoal, devidamente autorizado pela Diretora, não podendo ser retirados do Hospital.
- Art.24220** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria.

Araripina – PE, 2019.